

PORTARIA Nº 132/2020

Considerando o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal 222/1991, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social para o Servidor Público submetido ao regime jurídico de que trata esta Lei é o Regime Geral da Previdência Social, nos termos do artigo 13, Lei Federal nº 8.212 de 1991. (Redação acrescida pela Lei nº 790/2014)

Considerando que pelo artigo 59, da Lei Federal nº 8.213/1991, o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Considerando a Resolução CFM nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina de 20.12.2002, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, regulamenta o procedimento administrativo de solicitação de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/1991 e ***alterações posteriores*** combinado com a Resolução CFM nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina de 20.12.2002

RESOLVE

Art. 1º. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/1991 e alterações posteriores, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º. O procedimento de instauração e trâmite de procedimento administrativo para concessão do auxílio doença é de competência do Instituto Nacional de Seguridade Social e regulamentado pela Lei Federal nº 8.213/1991 e alterações posteriores, que atribui direitos e deveres ao beneficiário e fonte pagadora, de modo, que a **utilização indevida de atestado médico** pelo servidor público para afastamento das atividades funcionais no período de vigência do Decreto 080/2020 será responsabilidade do mesmo.

Art. 3º. Fica assegurado que o atestado é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, nos termos do artigo 1º, da Resolução CFM nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina de 20.12.2002, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências.

Art. 4º. O pedido de afastamentos dos servidores públicos para tratamento de saúde deverá necessariamente estar fundamentado por atestado ou perícia médica encaminhada para o Secretário Municipal de Administração, que se necessário for, poderá solicitar nova avaliação pelo Médico de Segurança do Trabalho.

Art. 5º. É atribuição do Departamento de Recursos Humanos do Município de Balsa Nova, **mediante assessoramento e consultoria técnica dos Médicos de Segurança de Trabalho**, verificar se os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos para justificar o afastamento temporário das atividades funcionais preenchem todos os pressupostos **materiais** e **formais** exigidos na Resolução CFM nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina de 20.12.2002, “**que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências**”.

Art. 6º. Em caso de indício de falsidade no atestado, detectado pelo Médico do Médico de Segurança do Trabalho em função pericial, este se obriga a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, nos termos do § 4º, do artigo 6º, da Resolução CFM nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina de 20.12.2002.

Art. 2ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 23 de março de 2020.

Luiz Cláudio Costa
Prefeito Municipal